



**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA
TOMADA DE PREÇOS 04/2022
PROCESSO: 04/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA 2ª (SEGUNDA) ETAPA DO TRAPICHE NA COMUNIDADE DA FAZENDA DA ARMAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 909434/2020, FIRMADO JUNTO AO MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

EMPRESA QUE ENTREGOU O ENVELOPE:

JBM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

NA DATA E HORA MARCADAS, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DEU INÍCIO A ABERTURA DA SESSÃO COM O CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA ÚNICA LICITANTE PARTICIPANTE. O CREDENCIAMENTO FOI PASSADO À RÚBRICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DO REPRESENTANTE PRESENTE. DEPOIS OCORREU A ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO. APÓS FOI À RÚBRICA DA DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE POR PARTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO QUE ASSIM JULGOU:

A EMPRESA **JBM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI** DESATENDEU AOS ITENS 7.2.1.1, 7.2.1.3 7.2.1.4 EM RELAÇÃO A COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA, POIS O EDITAL ASSIM PRESCREVE NOS ITENS CITADOS:

7.2.1.1 – A proponente deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto licitado, através de **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por órgão público ou privado, devidamente registrado no **CREA ou CAU**, acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**.

Deverá ser apresentado 01(um) atestado com a quantidade mínima exigida para cada item, tendo em vista tratar-se de itens de maior relevância e valor significativo e a exigência visa tão somente comprovar a capacidade-técnica mínima da licitante como forma de garantia à segurança da execução do objeto. No(s) Atestado(s) a ser(em) apresentado(s) deverá constar o carimbo do **CREA e/ou CAU**, devendo os dados constantes desse carimbo corresponder com o Acervo Técnico apresentado.

[...]



7.2.1.3 - Declaração da empresa informando o(s) técnico(s) responsável(is) pela execução dos serviços, objeto deste edital, bem como o vínculo deste(s) com a mesma.

7.2.1.4- **Certidão de Registro de Pessoa Física** junto ao **CREA** ou **CAU**, dentro do seu prazo de validade, do(s) profissional (is) responsável(is) técnico(s) legal(is) da proponente acompanhada da respectiva **Certidão de Acervo Técnico** por execução de obra ou serviço de características semelhantes;”

COMO MENCIONADO ACIMA A EMPRESA NÃO DEMONSTROU A CAPACIDADE TÉCNICA **COMPATÍVEL COM O OBJETO** DA LICITAÇÃO, JÁ QUE NÃO POSSUI NENHUM ATESTADO EM NOME DA EMPRESA LICITANTE COM A CAPACIDADE TÉCNICA EXIGIDA PELO EDITAL E O MESMO EM RELAÇÃO AO ACERVO DO PROFISSIONAL, ALÉM DE NÃO TER APRESENTADO A DECLARAÇÃO EXIGIDA NO ITEM 7.2.1.3, DESATENDENDO AOS REQUISITOS CONTIDOS NO EDITAL.

BEM COMO DEIXOU DE APRESENTAR TODOS OS DOCUMENTOS DOS PROFISSIONAIS E SEUS VINCULOS NO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, APRESENTANDO SOMENTE EM CÓPIA SIMPLES COLORIDA SEM PORTAR OS ORIGINAIS PARA CONFERENCIA EM SESSÃO.

E TAMBÉM NÃO ATENDEU AO ITEM 7.2.2.4 QUE PRESCREVE:

“O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito do “Livro Diário”, indicando-se as folhas do “Livro Diário”, assinadas pelo contador da empresa, acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento, estes devidamente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa. O Balanço e os termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e documentos.” (GRIFO NOSSO)

BEM COMO DEIXOU DE APRESENTAR O BALANÇO COMPLETO REGISTRADO NA JUNTA OU NO CARTÓRIO, APRESENTANDO SOMENTE EM CÓPIA SIMPLES, INCOMPLETO.

BEM COMO TAMBÉM NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA NO ESAJ QUE É EXIGIDA PARA FINS DE CADASTRAMENTO.

ASSIM, A **JBM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI** RESTA INABILITADA NO CERTAME.

PORÉM, SENDO A ÚNICA PARTICIPANTE DO PROCESSO E RESTANDO A MESMA **INABILITADA** NO CERTAME, POR FORÇA DO ARTIGO 48, §3º DA LEI 8666/93 QUE PRESCREVE:

“§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias

REF: JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TP 04/2022

2/4



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.”

FICA DESDE JÁ CONCEDIDO O PRAZO DE 8(OITO) DIAS ÚTEIS PARA A EMPRESA PARTICIPANTE APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO FALTANTE, OU SEJA, SOMENTE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO QUE FALTOU OU QUE RESTAR VENCIDA ATÉ O PRAZO CONCEDIDO, CONFORME PRESCREVE O EDITAL.

OBSERVAÇÃO: QUANTO AOS DOCUMENTOS COM ASSINATURAS EM FORMATO DIGITAL, DEVE O LICITANTE PORTAR UM PEN DRIVE COM OS DOCUMENTOS EM MEIO DIGITAL PARA CONFERÊNCIA EM SESSÃO, JÁ QUE OS MESMOS NÃO POSSUEM CÓGIDO E/OU VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE.

ASSIM:

CONSIDERANDO QUE O JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO FOI PROFERIDO HOJE, NA DATA DE 23/02/2023;

FICA DESDE JÁ CONVOCADA A EMPRESA INABILITADA ATÉ DATA DE **07/03/2023 AS 16:00HS** PARA ENTREGA DO NOVO ENVELOPE CONTENDO A NOVA DOCUMENTAÇÃO E, SE FOR ENTREGUE, DIA **07/03/2023 ÀS 16:30HS** SE DARÁ INÍCIO A **SESSÃO PÚBLICA** DO JULGAMENTO DA MESMA. ASSIM, ENCERRA-SE O PRESENTE JULGAMENTO.

Governador Celso Ramos, 23 de fevereiro de 2023.

**PABLO MARIO SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**NADIA DALMIRA ZIEGLER PEREIRA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ALEXSANDRO MANOEL PORTO
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

REF: JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TP 04/2022

3/4



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SHEILA AVILA FERREIRA CUNHA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RAFAEL VANDO COSTA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

JOSELI ANTONIO CORA
CPF Nº 637.614.409-87
REPRESENTANTE LEGAL
JBM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI